
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE 28/11/2022

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO NASCIMENTO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 29/12/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Márcio Nascimento, que pretende alterar os arts. 134, 135, e revogar o § 2º do art. 135 da Lei Complementar nº 20/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal de Campo Novo do Parecis.

O Projeto veio acompanhado de Justificativa.

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ante ao exposto, entendo ser constitucional e legal o presente Projeto, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, após

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

minuciosa análise das Comissões permanentes, analisarem se o disposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 08 de Fevereiro de 2023.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO